



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 105 , DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

A alteração proposta visa a adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Finanças à realidade atual, possibilitando maior eficácia na gestão dos recursos públicos e buscando maior arrecadação e controle dos gastos públicos.

Em razão de problemas operacionais para o bom andamento do sistema de informática através da sistemática atual, a Coordenadoria da Receita Estadual da SEFIN contará com estrutura de pessoal no setor de informática para possibilitar a gestão do processamento de dados do Executivo estadual.

Atualmente a Secretaria de Finanças é usuária da quase totalidade da demanda dos serviços de informática do Estado, administra, ainda, um banco de dados contendo uma grande gama de informações revestidas de sigilo fiscal.

Com a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais, conferida pela Lei nº 1334, de 29 de abril de 2004, os valores constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, deverão ser reajustados no mesmo percentual de que trata a revisão, sob pena de, se assim não proceder, ficar em completa desarmonia com a política salarial trazida pela revisão em tela. Por isso a revisão do Anexo I, da referida Lei Complementar, não cria, subtrai ou modifica qualquer direito salarial dos servidores mas, visa, única e exclusivamente, fazer estampar neste Anexo, os valores das remunerações efetivamente pagas aos servidores por força da já dita Lei nº 1334, de 2004.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLOGIA PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 24 / 08 / 2004
Maurice
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 2004.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido a alínea “b” ao inciso II do artigo 12 e o inciso IX e sua alínea “a” ao artigo 14, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 12.

II -

b) Coordenadoria da Receita Estadual.

Art. 14.

IX – à Secretaria de Estado de Finanças:

a) Conselho Estadual de Informática.”

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º Com a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, de que trata a Lei nº 1334, de 29 de abril de 2004, o Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 2000, a partir de 1º de setembro de 2004, passa a vigorar nos termos do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogados o inciso XVIII, do artigo 8º e a alínea “a”, do inciso II, do artigo 14, da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário de Finanças	CDS-20	1
Coordenador Técnico	CDS-18	1
Chefe de Gabinete do Secretário	CDS-13	1
Gerente de Programas 1	CDS-16	8
Gerente de Programas 3	CDS-13	1
Assessor Especial 1	CDS-17	5
Assessores do Secretário	CDS-14	4
Secretária do Secretário	CDS-9	1
Motorista do Gabinete	CDS-6	1
Supervisor de Programas 1	CDS-11	9
Supervisor de Programas 2	CDS-12	15
Supervisor de Programas 3	CDS-13	15
Supervisor de Programas 4	CDS-14	20
Supervisor de Programas 5	CDS-15	20
Supervisor de Programas 6	CDS-16	10
Supervisor de Programas 7	CDS-17	2
Presidente do TATE	CDS-16	1
Secretário Geral do TATE	CDS-13	1
Chefe de Grupo do TATE	CDS-9	1
Assistente do TATE	CDS-8	3
Coordenador Geral da Receita Estadual	CDS-19	1
Assessor do Coordenador da Receita Estadual	CDS-14	4
Assessor de Gabinete 1	CDS-12	1
Assessor de Gerente	CDS-13	4
Chefe de Núcleo	CDS-12	1
Chefes de Equipe	CDS-11	12
Chefes de Grupos	CDS-9	25
Assistente 1	CDS-8	22
Delegados Regionais da Receita	CDS-16	6
Assessor do Delegado	CDS-12	12
Agentes de Rendas Tipo 1	CDS-13	6
Agentes de Rendas Tipo 2	CDS-11	20
Agentes de Rendas Tipo 3	CDS-9	26
Chefes de Posto Fiscal Tipo 1	CDS-14	2
Chefes de Posto Fiscal Tipo 2	CDS-10	8
Secretária de Gerentes	CDS-9	8
TOTAL	-	278



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS ABAIXO É FORMADA POR 90%, A
TÍTULO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO E 10%, A TÍTULO DE VENCIMENTO BÁSICO**

SIMBOLOGIA	VALOR R\$
CDS-1	88,00
CDS-2	110,00
CDS-3	121,00
CDS-4	165,00
CDS-5	198,00
CDS-6	220,00
CDS-7	242,00
CDS-8	330,00
CDS-9	440,00
CDS-10	550,00
CDS-11	660,00
CDS-12	880,00
CDS-13	1.155,00
CDS-14	1.540,00
CDS-15	2.200,00
CDS-16	2.640,00
CDS-17	4.400,00
CDS-18	6.050,00
CDS-19	6.600,00
CDS-20	7.150,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 142/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 109104
Horas 10:50
Por LENE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescido a alínea “b” ao inciso II do artigo 12 e o inciso IX e sua alínea “a” ao artigo 14, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

II -

.....

b) Coordenadoria da Receita Estadual.

.....

Art. 14.

.....

IX – à Secretaria de Estado de Finanças:

a) Conselho Estadual de Informática.”

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º. Com a revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, de que trata a Lei nº 1334, de 29 de abril de 2004, o Anexo I, da Lei Complementar nº 224, de 2000, a partir de 1º de setembro de 2004, passa a vigorar nos termos do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam revogados o inciso XVIII, do artigo 8º e a alínea “a”, do inciso II, do artigo 14, da Lei Complementar nº 224, de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de setembro de 2004.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

The signature is a large, stylized, cursive script in blue ink, written over the printed name and title. It consists of several loops and flourishes, particularly a large loop on the left side and a long horizontal stroke extending to the right.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário de Finanças	CDS-20	1
Coordenador Técnico	CDS-18	1
Chefe de Gabinete do Secretário	CDS-13	1
Gerente de Programas 1	CDS-16	8
Gerente de Programas 3	CDS-13	1
Assessor Especial 1	CDS-17	5
Assessores do Secretário	CDS-14	4
Secretária do Secretário	CDS-9	1
Motorista do Gabinete	CDS-6	1
Supervisor de Programas 1	CDS-11	9
Supervisor de Programas 2	CDS-12	15
Supervisor de Programas 3	CDS-13	15
Supervisor de Programas 4	CDS-14	20
Supervisor de Programas 5	CDS-15	20
Supervisor de Programas 6	CDS-16	10
Supervisor de Programas 7	CDS-17	2
Presidente do TATE	CDS-16	1
Secretário Geral do TATE	CDS-13	1
Chefe de Grupo do TATE	CDS-9	1
Assistente do TATE	CDS-8	3
Coordenador Geral da Receita Estadual	CDS-19	1
Assessor do Coordenador da Receita Estadual	CDS-14	4
Assessor de Gabinete 1	CDS-12	1
Assessor de Gerente	CDS-13	4
Chefe de Núcleo	CDS-12	1
Chefes de Equipe	CDS-11	12
Chefes de Grupos	CDS-9	25
Assistente 1	CDS-8	22
Delegados Regionais da Receita	CDS-16	6
Assessor do Delegado	CDS-12	12
Agentes de Rendas Tipo 1	CDS-13	6
Agentes de Rendas Tipo 2	CDS-11	20
Agentes de Rendas Tipo 3	CDS-9	26
Chefes de Posto Fiscal Tipo 1	CDS-14	2
Chefes de Posto Fiscal Tipo 2	CDS-10	8
Secretária de Gerentes	CDS-9	8
TOTAL	-	278



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS ABAIXO É FORMADA POR 90%, A
TÍTULO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO E 10%, A TÍTULO DE VENCIMENTO BÁSICO

SIMBOLOGIA	VALOR RS
CDS-1	88,00
CDS-2	110,00
CDS-3	121,00
CDS-4	165,00
CDS-5	198,00
CDS-6	220,00
CDS-7	242,00
CDS-8	330,00
CDS-9	440,00
CDS-10	550,00
CDS-11	660,00
CDS-12	880,00
CDS-13	1.155,00
CDS-14	1.540,00
CDS-15	2.200,00
CDS-16	2.640,00
CDS-17	4.400,00
CDS-18	6.050,00
CDS-19	6.600,00
CDS-20	7.150,00